



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

PORTARIA FAMERP N.º 142, de 03 de agosto de 2026.

O PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o Ofício n.º 013/2025, da Diretoria Adjunta de Pesquisa, de 23 de junho de 2026, que solicita a oficialização referente a obrigatoriedade da criação, reprodução, manutenção e manejo de animais destinados ao ensino e à pesquisa no Centro de Bioterismo e Experimentação Animal (CEBEA) da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, fls. 100, Proc. 001-002009/2005.

- CONSIDERANDO a legislação vigente que regulamenta o uso científico de animais no Brasil, em especial a Lei n.º 11.794/2008 (Lei Arouca) e as normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- CONSIDERANDO a necessidade de garantir padrões de bem-estar animal, biossegurança, rastreabilidade, controle sanitário e responsabilidade ética no uso de animais destinados ao ensino e à pesquisa;
- CONSIDERANDO que o Centro de Bioterismo e Experimentação Animal (CEBEA) da FAMERP é a unidade institucional responsável pela criação, reprodução, manutenção, manejo e controle dos animais utilizados em atividades de ensino e pesquisa;
- CONSIDERANDO a importância do cumprimento das deliberações da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/FAMERP) e do adequado controle institucional das atividades envolvendo animais;

RESOLVE:

Artigo 1º - A criação, reprodução, manutenção de colônias, manutenção de linhagens, cruzamento, alojamento e manejo de animais destinados ao ensino e à pesquisa deverão ocorrer exclusivamente nas dependências do CEBEA, ficando vedadas essas atividades em laboratórios, departamentos ou quaisquer outras dependências da Instituição.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

Artigo 2º - Toda atividade de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá:

- I** – estar previamente aprovada pela CEUA/FAMERP;
- II** – ser executada em conformidade com o protocolo aprovado pela CEUA/FAMERP, observando os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do CEBEA relativos ao manejo, transporte e utilização dos animais, quando aplicáveis.
- III** – respeitar os princípios éticos, legais e técnicos relacionados ao bem-estar animal, à biossegurança e à responsabilidade científica.

Artigo 3º - Os pesquisadores, docentes, discentes, técnicos e demais envolvidos são responsáveis pelo cumprimento desta Portaria, sujeitando-se às sanções administrativas, éticas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 4º - Compete ao CEBEA, em conjunto com a CEUA/FAMERP, orientar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 03 de agosto de 2026.


PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO
DIRETOR GERAL